PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

revisitando concepções e refletindo sobre a centralidade da família

Lucélia de Oliveira Silva[1]

Teresa Cristina Moura Costa[2]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar algumas reflexões acerca da proteção social às famílias na Política de Assistência Social. Com esse intuito, foi realizada revisão bibliográfica intencional direcionada para autores clássicos e contemporâneos que estudam as relações entre família, Estado e mercado na estruturação dos sistemas de proteção social, os quais têm como objetivo a proteção dos indivíduos. O estudo evidenciou que as famílias possuem entre suas funções o cuidado e a reprodução social, sendo espaço privilegiado de oferta de proteção, mas que é preciso que elas sejam protegidas para que sua capacidade protetiva não seja exaurida. Além disso, na realidade brasileira, apesar dos avanços trazidos pela Política Nacional de Assistência Social, a centralidade na família incorporada como diretriz tem sido utilizada sob a égide do Estado neoliberal para responsabilizar as famílias pela proteção aos seus membros.

Palavras-chave: Família. Proteção Social. Política de Assistência Social.

ABSTRACT

This article aims to analyze some reflections on the social protection of families in the Social Assistance Policy. To this end, an intentional bibliographical review was conducted, focusing on classic and contemporary authors who study the relationship between family, State and market in the structuring of social protection systems, which aim to protect individuals. The study showed that families have among their functions the care and social reproduction, being a privileged space for the offer of protection, but that it is necessary that they be protected so that their protective capacity is not exhausted. Moreover, in the Brazilian reality, despite the advances brought by the National Policy of Social Assistance, the centrality in the family incorporated as

[1]Mestranda em Políticas Públicas (UFPI). Especialista em Família e Políticas Públicas (FSA). Especialista em Gestão Pública Municipal (UFMA). Bacharel em Serviço Social (UFPI). Assistente Social da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT). Integrante do Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS). E-mail: lucelia_silva23@hotmail.com

[2] Doutora em Serviço Social (UFPE). Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. Pesquisadora membro do Núcleo de Pesquisa sobre Estado e Políticas Públicas e do Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS). E-mail: tcmcosta@ufpi.edu.br

a guideline has been used under the aegis of the neoliberal State to hold families responsible for protecting their members.

Keywords: Family. Social Protection. Social Assistance Policy.

1 INTRODUÇÃO

A literatura traz profícuas análises das diferentes formas de proteção social que são direcionadas às famílias no decorrer da história. Nesse processo, a categoria família sofreu variadas transformações que contribuíram para o seu desenvolvimento e desempenho de suas funções, desde as comunidades primitivas até a sociedade contemporânea, onde há a presença de um compartilhamento de responsabilidades com o Estado, na provisão de proteção aos seus indivíduos. Tal relação – família e Estado –, em cada momento histórico, é permeada por ambiguidades e contradições que permitem caracterizar a proteção social ofertada.

A categoria proteção social também apresenta uma variedade de concepções que exigem aprofundamento teórico, especificamente no que tange ao papel reservado à família no âmbito desses sistemas e, mais particularmente, na Política de Assistência Social em virtude do seu papel no âmbito dos sistemas de proteção. No caso brasileiro, ao definir como diretriz a centralidade na família, tem-se como o argumento no âmbito dessa política, a necessidade de superar a histórica fragmentação e focalização na operacionalização de suas ações em ações voltadas para os indivíduos e o fortalecimento da família como unidade primeira e central de proteção.

Diante de tal afirmação, questiona-se: a centralidade prevista na Política de Assistência Social assegura proteção social ou amplia a responsabilidade da família em provê-la? A partir de tal inquietação, o presente artigo tem como objetivo analisar as concepções de proteção social e a relação da família com o Estado, essencialmente, na configuração da Política de Assistência Social, bem como os deslocamentos existentes nessa relação, a partir de uma perspectiva histórica dialética que permite vislumbrar os conflitos e contradições existentes nesse processo. Assim, foi realizada a revisão bibliográfica intencional, revisitando autores como Teixeira (2013), Mioto (2018), Esping-Andersen (1991), Di Giovani (1998),

Cronemberger (2013), Viana e Levcovitz (2005), Draibe (1993), Boschetti (2016), Campos e Teixeira (2010) entre outros.

Para situarmos tal discussão, o artigo foi dividido em duas partes: na primeira abordamos as concepções de proteção social a partir de conceitos e concepções dos autores estudados e, em seguida, analisamos a centralidade na família prevista na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Trata-se de uma análise preliminar que não esgota as complexidades e diversidades que cercam tais categorias, mas buscam contribuir com o aprofundamento de novos estudos e debates.

2 DESVELANDO A RELAÇÃO ENTRE PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA

Da história da constituição dos sistemas de proteção social, infere-se que estes sempre foram pensados com o intuito de atender as necessidades das sociedades, reduzindo os riscos aos quais a mesma está submetida. Nas produções teóricas voltadas para essa discussão, é possível encontrar uma multiplicidade de enfoques que resultaram em variadas concepções e conceitos para estes sistemas. Para Viana e Levcovitz (2005, p. 17),

> os sistemas de proteção social têm origem na necessidade imperativa de neutralizar ou reduzir o impacto de determinados riscos sobre o indivíduo e a sociedade. Pode-se, portanto, afirmar que a formação de sistemas de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos dos riscos clássicos: doença, velhice, invalidez, desemprego e exclusão (por renda, raça, gênero, etnia, cultura, etc.).

Tais riscos, se não forem cobertos, trarão prejuízos a toda coletividade, comprometendo a criação de condições objetivas para a produção e reprodução social dos indivíduos, intensificando, assim, as desigualdades características da sociedade capitalista. Na mesma direção de proteção da sociedade dos riscos clássicos, encontra-se o conceito de proteção social apresentado por Di Giovanni (1998) que considera este sistema como

> as formas às vezes mais, às vezes menos institucionalizadas, que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. Incluo neste conceito também tanto as formas seletivas de distribuição e

> redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como os saberes) que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Incluo, ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades. (DI GIOVANNI, 1998, p.10).

Para que esta integração ocorra na vida social, faz-se necessário que sejam criadas novas formas de sociabilidade pautadas em relações sociais não mercantilizadas (BOSCHETTI, 2016). Já Viana e Levcovit (2005, p.17) conceituam sistema de proteção social como "ação coletiva de proteger indivíduos contra os riscos inerentes à vida humana e/ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionadas com múltiplas situações de dependência". Os mesmos, sustentados nas discussões de Girotti (2000) e Titmus (1986) afirmam que estas situações de dependência quase sempre são oriundas das relações de desigualdade existentes em cada momento histórico. Portanto, cada época apresentará padrões e formas diferenciadas de proteção aos indivíduos.

Além disso, os autores ressaltam que as formações dos modernos sistemas de proteção institucionalizados pelo Estado resultam da ação pública. A este respeito, Boschetti (2016, p. 26) afirma que "só se pode falar em sistemas de proteção social públicos a partir da regulação estatal que passa a se materializar após a crise de 1929 e se expande após a Segunda Guerra Mundial", quando os países europeus precisaram buscar respostas para garantir o retorno ao processo de acumulação capitalista e encontraram, nas intervenções estatais na economia e no social, aliada a base de produção fordista, a saída para a crise.

Dessa forma, tais países estruturaram seus sistemas de proteção social que, concordando com Boschetti (2016), puderam ser materializados pela oferta de amplas políticas sociais e acesso a serviços, sustentados pelo orçamento público sob a égide do direito e da responsabilidade estatal. Ainda de acordo com a autora,

> o reconhecimento dos direitos sociais e, sobretudo, sua universalização nos sistemas de proteção social capitalista, seja em forma de bens e serviços, seja em forma de prestações sociais monetárias, possibilitou a melhoria das condições de vida, certa redução das desigualdades sociais e certa distribuição do fundo público, Mas certamente, não desmercantilizou as relações sociais, que continuam regidas pelas relações capitalistas fundadas na produção socializada e na apropriação privada de seus resultados (BOSCHETTI, 2016, p. 28).

A presença da mercantilização nas relações sociais demonstra a impossibilidade de superação das desigualdades no contexto da sociedade capitalista, reafirmando, assim, a indispensabilidade da existência de sistemas amplos e universais. Na base da formação dos sistemas de proteção social, Esping Andersen (1991) destaca a importância de analisar a forma e o papel das relações entre Estado, família e mercado. Para o autor,

> quando os mercados se tornaram universais e hegemônicos é que o bem-estar dos indivíduos passou a depender inteiramente de relações monetárias. Despojar a sociedade das camadas institucionais que garantiam a reprodução social fora do contrato de trabalho significou a mercadorização das pessoas (ESPING ANDERSEN, 1991, p.10)

Assim, a desmercadorização dos indivíduos dependerá da prestação de um serviço como direito ou da manutenção da sua produção e/ou reprodução social sem a dependência do mercado para que isso aconteça. Além disso, o autor destaca que "a mera presença da previdência ou da assistência social não gera necessariamente uma desmercadorização significativa se não emanciparem substancialmente os indivíduos da dependência do mercado" (ESPING ANDERSEN, 1991, p.11).

Os estudos de Esping Andersen (1991) acerca dos direitos sociais irão contribuir para a classificação dos regimes de bem-estar em liberal, conservador e social democrata. O autor (1991) considera que o regime liberal tem, no mercado, a principal forma de oferta da proteção social. Neste regime,

> […] além de uma residualidade das políticas públicas, há uma individualização dos riscos, que devem ser supridos por soluções de mercado. A intervenção do Estado é justificada para suprir as falhas do mercado, junto aos segmentos sociais que comprovem a necessidade ou incapacidade de comprar serviços no mercado (TEIXEIRA, 2013, p. 52).

No regime conservador, há um comprometimento do modelo com a preservação da família tradicional, e o "Estado só interfere quando a capacidade da família servir os seus membros se exaure" (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 15). Neste modelo há uma predominância da preservação da classe e do *status*.

E por fim, o regime Social Democrata exclui o mercado e tem no Estado o principal provedor de proteção social. O princípio aqui "não é esperar até que a

capacidade de ajuda da família se exaure, mas sim de socializar antecipadamente os custos da família" (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 15).

Assim, vimos que a família, na classificação proposta pelo autor, era protegida ou responsabilizada ou até mesmo excluída do processo de bem-estar de seus membros. A este respeito Carvalho (2010) afirma que nos países capitalistas centrais no pós guerra,

> [....] a oferta universal de bens e serviços proporcionados pela efetivação de políticas públicas pareceu mesmo descartar a família, privilegiando o indivíduo cidadão. O progresso, a informação, a urbanização, o consumo fortaleceram a opção pelo indivíduo portador de direitos. Apostava-se que a família seria prescindível, substituível por um Estado protetor dos direitos dos cidadãos (CARVALHO, 2010, p. 267).

Cabe ressaltar que tal regime não predominou em toda Europa. Cada país europeu foi formatando seu sistema de proteção social, levando em conta sua formação sócio-histórica, política e cultural, além de suas especificidades e particularidades. Estas distintas características, se materializam por meio da "variação das complexas dimensões da proteção social, seja no que tange às relações de inclusão\exclusão que os sistemas abrigam, seja no que concerne a seus aspectos redistributivos, seja finalmente no que diz respeito às relações com o sistema político" (DRAIBE, 1993, p. 4-5)

Além disso, a perspectiva do Estado protetor de seus membros não foi duradoura, e com a crise do capitalismo e ascensão do neoliberalismo, uma das saídas apontadas para o enfrentamento da mesma perpassava a redução das demandas do Estado, incluindo a "diminuição do gasto público e social, a desregulamentação dos mercados de trabalho e a limitação dos direitos de cidadania" (TEIXEIRA, 2013, p. 57).

Com a proposta de Estado mínimo de intervenção na oferta de proteção, ganha destaque a premissa defendida pela ortodoxia neoliberal de que

> o bem-estar social deve ser promovido pelo âmbito privado, fontes naturais autônomas de bem-estar, tanto os provedores informais como a família, comunidade, vizinhança; os provedores do "terceiro setor", organizações da sociedade civil; e os formais, como o mercado. O Estado só deve intervir, de forma residual e compensatória, nos casos de pobreza absoluta (dado o critério da focalização e seletividade), garantindo um mínimo de renda para aliviar a pobreza dos que não podem adquirir os serviços na rede privada (TEIXEIRA, 2013, p. 58).

Portanto, temos aqui o "ressurgimento" da família (TEIXEIRA, 2013) como principal responsável na provisão de proteção social, uma vez que as organizações da sociedade civil não possuem recursos necessários para a oferta desta proteção, e a "preocupação" do mercado é voltada para aqueles que podem pagar por esta proteção, excluindo, assim, as famílias vulnerabilizadas.

No entanto, Campos e Teixeira (2010, p. 23) argumentam que "a família nunca deixou de ser uma unidade produtora e provedora de serviços, devido, em grande parte, ao trabalho da mulher, no âmbito doméstico". Esta expectativa, quanto à participação das famílias na provisão de proteção social "contribui para a definição de um modelo de família intensamente marcado pela desigualdade no tratamento de gênero" (CAMPOS, s/data, p. 25 *apud* CASTILHO e CARLOTO, 2010, p.5).

Assim, "nas décadas mais recentes, tanto nos países centrais quanto, sobretudo, nos países da periferia capitalista, a família volta a ser pensada como corresponsável pelo desenvolvimento dos cidadãos" (CARVALHO, 2010, p. 267).

No Brasil, segundo Draibe (1993), foi entre os anos de 1930 e a década de 70 que um sistema específico de proteção social, que diferente do que aconteceu na Europa, foi construído "sob a égide de um regime autoritário, nos quadros de um modelo concentrador e socialmente excludente de desenvolvimento econômico" (DRAIBE, 1993, p. 6).

Nesta perspectiva, a autora delineia uma periodização do processo de construção do Estado de Bem-estar Social Brasileiro, configurado da seguinte forma: 1930 – 1964: Introdução e Expansão Fragmentada; 1964 – 1985: Consolidação Institucional e Reestruturação Conservadora; 1985 – 1988: Reestruturação Progressista (DRAIBE, 1993, p. 23). Tal periodização nos permite vislumbrar como o sistema de proteção social foi se delineando a partir de 1930 até 1988 quando há a promulgação da Constituição Cidadã. Sistema esse que a autora define como "meritocrático, corporativista e clientelista" (DRAIBE, 1990 *apud* TEIXEIRA, 2013, p. 78).

Com a Constituição Federal de 1988, a família passa a ser o *lócus* central da oferta de proteção social a seus membros, sendo ilustre protagonista na formulação das políticas públicas, entre as quais a saúde e assistência social. Assim, elas "têm sido apontadas como um elemento fundamental de proteção social para seus

membros e, como tal, passa a ser foco e destinatárias de políticas sociais" (GOLDANI, 2002, p.33).

Com essa centralidade, "novas responsabilidades são criadas por demandas sociais atualizadas para a proteção do grupo familiar e que sobrecarregam as famílias, à medida que o Estado não garante um suporte para elas" (SUNKEL, 2006, p. 05 *apud* CASTILHO; CARLOTO, 2010, p. 07).

Cabe ressaltar que, de acordo com Carvalho (2010), na experiência brasileira, essa responsabilização da família pode ser identificada desde os anos 70, quando as políticas sociais recaem sobre a figura feminina. A autora afirma ainda que esse tempo foi caracterizado pelos chamados "clubes de mães".

Em 1988, a Política de Assistência é elevada ao patamar de política pública, compondo o tripé da Seguridade Social por meio da Constituição Federal em conjunto com a saúde e previdência social, sendo regulamentada pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que a define "[...] como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (BRASIL, 1993, Art. 1º).

Com a Política Nacional de 2004, a família ganha destaque e é assegurada a centralidade da mesma na concepção e implementação de programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social. A PNAS define, ainda, a matricialidade sociofamiliar como base organizacional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Entender as implicações e repercussões desta matricialidade no tratamento à família é o que trataremos no item a seguir.

3 A CENTRALIDADE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: PROTEÇÃO OU RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA?

A partir de deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, que culminam com a criação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS) "busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange a responsabilidade política,

objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado" (BRASIL, 2004, p. 5).

A PNAS define como diretriz a "centralidade da família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos" e como objetivo "assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária" (BRASIL, 2004, p. 27).

Entender a família na atualidade requer que se conheça as diferentes formas de organizações da mesma, bem como apreender as suas complexidades na atual sociedade capitalista. Mioto *et al* (2018) alerta que não existe consenso acerca da concepção de família e nem sobre o que se entende por sustentá-la.

Neste sentido, a PNAS entende a família como

> […] um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida. [...]. A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. [...], além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social. (BRASIL, 2004 p. 41).

Para Teixeira (2013), instaura-se nesse conceito uma contradição entre o cuidado à família e à sua proteção, ou o fornecimento de meios para que a mesma cuide dos seus membros. A autora defende que

> há sempre o reforço das funções da família, ajudá-la para que cuide dos seus membros é a tônica do texto; é o que é esperado das famílias independentemente de seus formatos ou modelos, de sua condição de vulnerabilidade ou risco, das condições materiais e subjetivas de vida, a mesma funcionalidade social, ou seja, a função de cuidadora/socializadora/protetora. (TEIXEIRA, 2013, p.110).

Desta forma, segundo a autora, os serviços que são oferecidos reforçam as funções tradicionais de proteção social e promovem o aumento da dependência dos indivíduos e de suas responsabilidades, sendo estas direcionadas na maioria das vezes, às mulheres.

Essa sobrecarga e falta de suporte ampliam as vulnerabilidades vivenciadas, ampliando a busca por programas, projetos, serviços e benefícios que possam minimizar essa sobrecarga. As demandas por proteção social

> [...] são postas não apenas por "pobres" ou "desempregados", mas por uma maioria de cidadãos, que se percebem ameaçados pelos riscos de, a qualquer momento, perderem a segurança advinda de seus tutores modernos: o trabalho assalariado e o Estado" (CARVALHO, 2010, p. 269).

Cabe ressaltar que na LOAS, a partir das alterações trazidas pela Lei 12.435 de 2011, são definidos como objetivos da assistência:

> a oferta de proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos […]; a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (BRASIL, 1993, art. 2º)

Os objetivos preceituados reafirmam as funções desta política social no tocante a seu compromisso em ofertar proteção social, especificamente aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou em risco pessoal e social.

Teixeira (2013, p.111) argumenta que existe um ranço na idealização do papel da família, como sendo a protetora, educadora, formadora de personalidade e socializadora. Portanto, "uma imagem idílica e romântica" onde

> […] a política dirigida à família, mesmo que ofereça proteção, o faz para que ela possa proteger seus membros, o que reforça as suas funções protetivas e a dependência do indivíduo das relações familiares, fortalecendo o familismo, ao invés de ser desfamiliarizante. Além disso, sua rede de serviços é subdesenvolvida face aos benefícios, e atua sempre no sentido de impulsionar as funções familiares na proteção, tidas como insubstituíveis, ampliando ainda mais as pressões sobre as inúmeras responsabilizações que devem assumir, especialmente no caso das famílias pobres e vulneráveis (TEIXEIRA, 2013, p. 112).

Conforme Campos e Mioto (2003, p.170), a tendência familista deve ser entendida "como uma alternativa em que a política pública considera, ou melhor, exige que as unidades familiares assumam a responsabilidade principal pelo bem-estar social". Nesta perspectiva, é exigida uma intensa participação das famílias, utilizando seus apoios e estratégias de sobrevivência na proteção de seus membros, diante de um cenário de retração ou mesmo de ausência de apoio estatal que possam contribuir nesta provisão. Em contraponto à tendência familista, têm-se a protetiva em que "a capacidade de cuidados e proteção da família está diretamente

relacionada à proteção que lhe é assegurada através das políticas públicas, como instância a ser cuidada e protegida […]" (TEIXEIRA, 2013, p. 72).

A Política de Assistência Social, ao potencializar e reforçar tradicionais funções da família nuclear, aproxima-se da perspectiva familista, sobrecarregando-a em suas funções sem ofertar-lhe o apoio necessário para que suas "forças" não sejam exauridas. Com isso, o Estado "revive tradicionais funções da família, constantemente reatualizadas no atual contexto, o que culpabiliza aquelas que não conseguem desempenhar adequadamente ou idealmente aqueles papéis esperados, pela condição de sobrevivência, ciclo de vida [...]" (TEIXEIRA, 2013, p. 117). Dessa forma, tal perspectiva poderá ocasionar frustrações, pois,

> […] a maior expectativa é que ela produza cuidados, proteção, aprendizado dos afetos, construção da identidade, capazes de promover melhor qualidade de vida aos seus membros e efetiva inclusão social na comunidade e sociedade em que vivem. No entanto, estas expectativas são possibilidades, e não garantias. A família vive num contexto que pode ser fortalecedor ou esfacelador de suas possibilidades. (CARVALHO, 2000, p. 15 *apud* TEIXEIRA, 2013, p. 116)

Essas expectativas ocasionam uma grande responsabilização da família, "dando a ela mais deveres do que direitos, ou seja, a retirada do Estado e de suas funções de proteção social" (CARIAGA, 2013, p. 67), caracterizando, assim, uma tendência familista que exaure a família em suas estratégias de sobrevivência.

Essa responsabilização e culpabilização são nocivas à família, pois, atribuem-lhes uma sobrecarga "à medida que a proteção oferecida exige sempre novas funções e responsabilidades como contrapartida. Portanto, a proteção social pública não é um direito incondicional" (TEIXEIRA, 2013, p.76).

Para Cronemberger e Teixeira (2012, p. 216), "apostar na retomada da família como instância de proteção social é uma tendência conservadora que parte de uma visão idílica de família que não existe mais na maioria dos casos".

Superar tais concepções e equívocos constitui-se o grande desafio da Política de Assistência Social na perspectiva de assegurar, de forma conjunta com a instituição família, a proteção social a que seus membros têm direito, pois, "independentemente de alterações e mudanças [...] na composição e nos arranjos familiares, a família é um forte agente de proteção social [...]. Não podemos, porém,

exaurir esse potencial protetivo sem lhe ofertar um forte apoio. Há aqui uma mão dupla a ser garantida." (CARVALHO, 2010, p. 274). Frente a essa afirmação, podemos inferir que

> [...] a família tem sido uma ilustre desconhecida nas diretrizes e programas propostos pela política social brasileira. Em realidade, as atenções hoje prestadas à família são extremamente conservadoras, inerciais e só justificáveis no contexto da cultura tutelar dominante". (CARVALHO, 1994, p.101 *apud* GOLDANI, 2002, p. 33)

Assim, é preciso que as políticas sociais avancem no sentido de que a centralidade na família como foco de atuação ultrapasse o campo das normativas e se concretize no real, assegurando, assim, a proteção social.

Não se pode negar os avanços conceituais na PNAS 2004 em relação à família, bem como no tocante à sua composição e estruturação. No entanto, é necessário que as diversas complexidades das mesmas sejam apreendidas para que possam ser devidamente protegidas. Além disso, faz-se necessária a ampliação da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios que possam reduzir a sobrecarga de suas funções. Dessa forma,

> para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros, é preciso em primeiro lugar, que haja a oferta de serviços capazes de lhe afiançar a sustentabilidade. No entanto, o que se tem verificado é que a maioria das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social está majoritariamente em lugares em que há menos serviços, sem dizer que são incentivadas a buscar nas próprias potencialidades e recursos os meios de resolução dos problemas que enfrentam, mediante processos de potencialização de suas funções protetivas (CRONEMBERGER, 2013, p. 145).

Este tem sido o principal desafio desta política pública, ou seja, de assegurar proteção pública e de qualidade, especialmente aos que mais precisam, tornando-os alcançáveis pela ação pública. Tal feito requer força hercúlea, frente ao desfinanciamento e subfinaciamento das políticas sociais.

4 CONCLUSÃO

A presente análise nos permite inferir que às famílias sempre foi destinada a função de cuidar e proteger de seus membros, sendo que em cada sociedade

específica, essa proteção adquire nuances diferentes. A família atualmente tem sido priorizada na agenda social das políticas públicas, sendo potencializado seu papel como agente de proteção social, especialmente no contexto de retração de participação do Estado e redução de gastos sociais.

Dessa forma, recai sobre a mesma uma sobrecarga de funções de cuidado e deveres que exaurem seus recursos e penalizam extremamente seus membros, em especial a mulher, de quem é cobrado o cuidado e socialização dos indivíduos. Em contrapartida, não há oferta de serviços que contribuam para amenizar suas responsabilidades.

A Política de Assistência Social, embora apresente a centralidade de suas ações na família e tenha apresentado avanços em suas concepções, ainda está centrada em um ideal de família romantizado, onde as ofertas de serviços limitam-se a “ensinar” as mesmas a cuidar de seus membros, reforçando suas funções historicamente desenvolvidas.

A centralidade da família na política não se materializou em proteção como se esperava. O que vem predominando e ganhando espaço na cena política é uma maior responsabilização das famílias, especialmente em decorrência da contração de investimentos na mesma, ocasionada pela redução e/ou negação da oferta de serviços e benefícios que poderiam amenizar tal situação. É inquestionável a importância da família na potencialização da proteção social ofertada, porém, é necessário que a mesma seja protegida, e isso perpassa pela oferta e o acesso, em quantidade e qualidade, de serviços que possam suprir suas necessidades.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social e Trabalho no Capitalismo. São Paulo, Cortez, 2016.

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social: Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS).** Brasília: MDS/SNAS, 2004.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. Ser Social, revista do Programa de Pós Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, n. 12. p. 165-190, jan./jul.2003. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932/11288 Acessado em 15.07.2021 às 23:00h.

_____. TEIXEIRA, Solange Maria. Gênero, Família e Proteção Social: as desigualdades fomentadas pela política social. Revista Katálises. Florianópolis. V. 13, n.1, p. 20-28, jan/jun. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rk/a/fmXdwG7SdXBggJTcVVHjqVp/?format=pdf acessado em 18.06.2021 às 19:41 h.

CARIAGA, Maria Helena et al. (org.). Políticas Sociais: A Família sob o olhar do Estado no Brasil. IN: **Políticas Sociais & sujeitos:** prismas da atualidade. 1 ed. Campinas, SP, Papel Social, 2013, p.53-69.

CARVALHO. Maria do Carmo Brant de. Família e Políticas Públicas. IN: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Orgs). **Família: Redes, Laços e Políticas Públicas**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 267 -274

CASTILHO, Cleide de F. V.; CARLOTO, Cássia M. O familismo na Política de Assistência Social: um reforço à desigualdade de gênero? Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina, junho, 2010. GT4, Gênero e Programas de Combate à Pobreza. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/2.CleideCastilho.pdf. acessado em 19.06.2021 às 19:41 h.

CRONEMBERGER, I. H. G. M.. A centralidade da família na política de assistência social e o trabalho social com famílias nos CRAS e CREAS de Teresina. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013.

CRONEMBERGER, I. H. G. M., TEIXEIRA, Solange M. Familismo na Política Social Brasileira e as Mulheres. Revista FSA, Teresina, v. 9, n. 2, p. 205-221, ago./dez. 2012. Disponível em: http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/45Acesso em: 22 abr. 2021às 18h30

DI GIOVANNI, G. Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. In: Oliveira, Marco A (org.). Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil. Campinas, UNICAMP. 1998. p 9-28.

DRAIBE, Sônia Maria. O Welfare State no Brasil: características e perspectivas. Campinas,1993, Caderno 08. UNICAMP. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP.

ESPING-ANDERSEN, G. As três economias políticas do welfare state. Lua Nova. 24, 1991. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/99DPRg4vVqLrQ4XbpBRHc5H/ Acesso em: 19 jun 2021 às 18h43.

GOLDANI, Ana Maria. **Família, gêneros e políticas:** famílias brasileiras nos anos 90 e seus desafios como fator de proteção. Revista Brasileira de Estudos de População, v.19, n.1, jan./jun. 2002. Disponível em: https://crm.aprofem.com.br/Arquivos/AnexosModulos/Original/01400034000010002_0.pdf Acesso em 19/06/2021 às 20h21.

MIOTO, Regina C. T. *et al*. O Familismo na Política Social: Aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL – ENPESS, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...]. Vitória: UFES, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22530. Acesso em: 7 maio 2021.

VIANA, A. L.D'Avila. LEVCOVITZ, Eduardo. Proteção Social: introduzindo o debate. In: VIANA, A. L.D'Avila. ELIAS, P. E. M. e IBANEZ, N. (org.). Proteção Social: dilemas e desafios. São Paulo. Hucitec, 2005, p.15-55.

TEIXEIRA Solange Maria. A Família na Política de Assistência Social: concepções e as tendências do trabalho social com famílias nos CRAS de Teresina – PI. Teresina: EDUFPI, 2013, 218 p.